SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016968-08.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Elias Carneiro Lopes

Embargado: Auto Posto e Lanchonete Joia de Sao Carlos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 06 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1715/13

VISTOS

ELIAS CARNEIRO LOPES ajuizou EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizada pelo AUTO POSTO E LANCHONETE JOIA DE SÃO CARLOS LTDA.., todos devidamente qualificados.

Alega que não é devedor da quantia cobrada pois transferiu a posse/deu em pagamento ao exequente um veículo automóvel Kadeti placas BLS 1121 ano 1993 da cidade de Taboão da Serra/SP; inclusive, assinou a transferência de propriedade. Requereu a concessão do efeito suspensivo e a procedência dos embargos. A inicial veio instruída por documentos às fls. 04/09.

O embargado apresentou impugnação alegando que: 1) nunca houve a transferência de propriedade de um veículo ou qualquer outra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

situação que pudesse ensejar a incidência de dação em pagamento. 2) Impugnou os documentos juntados, visto que são unilaterais e não correspondem com a verdade dos fatos. Requereu a improcedência dos embargos, mantendo-se a execução e condenando o embargante nos ônus da sucumbência.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oficio encartado às (fls. 22/23) em resposta ao despacho de fls. 18. O embargado manifestou conhecimento quanto à resposta do oficio às fls. 40 e o embargante não se manifestou.

As partes foram instadas a produção de provas às fls. 42. O embargado manifestou interesse em prova oral às fls. 44 e o embargante permaneceu inerte.

É o relatório.

DECIDO.

O embargante alega pagamento do valor cobrado na execução com <u>a entrega</u> do veículo Kadett, placa BLS 1121 ao embargado.

Na impugnação o embargado reconheceu ter **sido tentada** (**e apenas isso**) uma composição da dívida com a entrega do veículo, mas o acordo não chegou a se aperfeiçoar porque o veículo não estava em bom estado de conservação. Sustentou, inclusive, que o bem se encontra a disposição do embargante, que não se dignou em retirá-lo.

O embargante, de sua feita, foi intimado especificamente a se manifestar sobre tais circunstâncias e preferiu **o silêncio.** Também não se TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

manifestou sobre o despacho que o instava a especificar provas (v. fls. 42 e 45).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, o pleito improcede, já que incumbia ao embargante o ônus de provar os fatos modificativos (no caso de pagamento parcial) ou extintivos (no caso de pagamento integral) do direito de crédito do embargado/exequente. Não o fez, descumprindo a regra do art. 333, I do CPC.

Cabe, por fim ressaltar que o veículo referido continua registrado em nome de terceiro estranha à LIDE.

Descumpriu, por conseguinte, o mandamento trazido pelo artigo 333, inc. II, do CPC.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial.

Sucumbente, arcará o embargante com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo por equidade em R\$ 1.000,00, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA